

Otavio de Melo Annibal
Advogado

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TIETÊ / SP**

AVÍCOLA DACAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.457.542/0001-07, estabelecida a Rua Idalécio Costa, nº 104, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Tietê/SP, CEP 18.530-000, representada na forma de seu Estatuto Social (**Doc. 01**), vem, por seu advogado (**Procuração anexa - Doc. 02**), com fundamento nos arts. 319 e seguintes do Código de Processo Civil e nos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, propor o presente

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE
TUTELA DE URGÊNCIA,**

o que faz pelas razões de fato e de direito que a seguir expõe.

**I – DA COMPETÊNCIA DE UMA DAS VARAS DA COMARCA DE
TIETÊ PARA PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**

O art. 3º da Lei 11.101/2005, diz que “é competente para (...) deferir a recuperação judicial (...) o juízo do local do principal estabelecimento do devedor”.

**Rua Cel. João Batista de Camargo Barros, 39-A – Centro – Conchas/SP – Tels: (14) 3845-1748
(14) 9.8125.0537 – E-mail: otavioannibal@yahoo.com.br**

Otávio de Melo Annibal
Advogado

"Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que tenha sede fora do Brasil."

A Avícola Dacar Ltda. é constituída de uma única unidade localizada nesta cidade, onde exerce toda sua atividade de abate e comércio de aves e de seus derivados, não tendo nenhuma filial em outra comarca do país, sendo aplicável o artigo 3º da Lei de Recuperação de Empresas (LRE).

Sendo assim, o Juízo da comarca de Tietê é o único competente para o recebimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial da requerente AVICOLA DACAR LTDA.

II. HISTÓRICO DA EMPRESA
SITUAÇÃO PATRIMONIAL E RAZÕES DE SUA CRISE
ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 51, I, LRE)

A AVICOLA DACAR LTDA. é uma empresa familiar e foi constituída em 23 de julho de 1980. Atua há mais de 37 anos no mesmo seguimento de abate e comércio de aves e de seus derivados, sendo que um de seus fundadores ainda hoje compõe o quadro societário.

Tem sede própria em um terreno de 22.997,80 m² (**matrículas ns. 6.661, 6.662 e 11.325 do CRI de Tietê, anexas – Doc. nº 03**)

A marca "DACAR" é referência indiscutível no setor, contribuindo diretamente para o desenvolvimento de Tietê e região. A empresa Requerente comercializa seus produtos em todo o estado de São Paulo. Tem clientes fiéis e de longa data.

Otávio de Melo Annibal
Advogado

Conta hoje com 381 (trezentos e oitenta e um) funcionários diretos, beneficiando indiretamente mais de 1.200 (um mil e duzentos) familiares desses funcionários. Isso sem contar o grande número de empregos indiretos que gera em toda a região.

Exerce importante papel social no município de Tietê devido ao elevado número de funcionários que emprega, sendo a empresa referência regional no abate de aves, com reconhecida qualidade de seus produtos. É uma das empresas pioneiras no seu seguimento.

Desde sua fundação vem mantendo bom nome perante fornecedores, funcionários e colaboradores, cumprindo rigorosamente todos os compromissos assumidos. Porém, Porém, a partir do ano de 2012, a crise econômica atingiu em cheio o setor em que a Requerente opera.

Os altos custos de produção tiveram um efeito devastador para a avicultura no ano de 2012, onde a alta nos preços do milho e da soja pegou todo o setor descapitalizado. Somado a isso, em 2011 a excessiva produção depreciou o preço do frango, levando as indústrias, inclusive a empresa Requerente a registrar margens apertadas de lucro e até prejuízos. O Estado de São Paulo foi o mais atingido. A sua produção caiu 25% naquele ano. Empresas quebraram e empregos foram perdidos. O ano de 2012 foi a continuidade de uma crise, na verdade, iniciada em 2008, a qual ressurgiu nos últimos quatro anos.

Tendo as pequenas e médias empresas formando sua base, a avicultura de corte paulista encontrou extrema dificuldade em obter empréstimos a juros compatíveis à atividade. Situação diferente da vivida pelos grandes grupos empresariais, que desfrutaram de recursos via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ou por meio de outras instituições bancárias. Postura criticada pelo presidente da Associação Paulista de Avicultura (APA), Érico Antonio Pozzer: **"De três a quatro anos para cá, o setor passou a ser visto como de risco. Os bancos**

Otavio de Melo Annibal
Advogado

passaram a fazer empréstimos com juros razoáveis apenas para os grandes grupos porque viram que o governo assegurava a sobrevivência deles", afirma (1 Fonte de pesquisa e origem: <https://www.aviculturaindustrial.com.br/imprensa/sao-paulo-uma-avicultura-pos-crise/20140218-122654-u196>).

Diante da crise econômica nacional deflagrada no início do ano de 2008 e agravada nos anos subsequentes, inclusive nos últimos quatro anos (2014-2017), a empresa Requerente se viu obrigada a buscar no mercado financeiro, especialmente junto a terceiros, recursos financeiros necessários para a sua sobrevivência, com o objetivo de aquisição de matéria-prima, garantindo, inclusive, os postos de empregos diretos e indiretos que ela proporciona.

A Requerente até os dias atuais sofre com os "estragos" experimentados nos anos anteriores. Acumula prejuízos operacionais no ano de 2017 da ordem de R\$ 5.982.652,00 (cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

Os pagamentos dos recursos financeiros obtidos junto a terceiros vinham, até recentemente, sendo feitos de forma regular pela empresa. Entretanto, em virtude da recente crise econômica e do aumento de seus custos e despesas operacionais/administrativas, não vem mais conseguindo honrar completamente tais pagamentos, motivo pelo qual necessita de um prazo médio para readequar sua estrutura operacional como um todo, objetivando retomar seu crescimento previsto para os próximos anos, mantendo, assim, inclusive e principalmente, sua função social.

Tudo isso, aliado às inúmeras crises financeiras que atingiram o país, fez com que as economias da empresa e seu capital de giro se esvaíssem, gerando como consequência elevação considerável do endividamento, comprometendo sua capacidade de geração de caixa para fazer frente às despesas para o exercício de suas atividades.

Otávio de Melo Annibal
Advogado

Cabe destacar que os salários dos funcionários estão todos pagos, sem qualquer atraso até o existindo em aberto apenas débitos com fornecedores, companhia de energia elétrica, encargos sociais e fiscais.

O endividamento da empresa chegou a um nível insuportável, sendo impossível, doravante, cumprir todos os compromissos com fornecedores, contas de energia elétrica, encargos sociais e trabalhistas, salários, férias, 13º salário, etc., sem que este H. Juízo lhe conceda o deferimento do presente pedido de Recuperação Judicial, posto que a quantidade de recursos gerados é insuficiente para a demanda atual.

A Requerente possui atualmente um endividamento junto a fornecedores, terceiros, credores trabalhistas, etc., de R\$ 32.051.196,57 (trinta e dois milhões, cinquenta e um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Há, ainda, um passivo trabalhista de aproximadamente R\$ 378.806,81 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e seis reais e oitenta e um centavos) resultante de reclamações trabalhistas ainda não julgadas (projeção).

Após a análise econômico-financeira da situação da Requerente, constatou-se que ela não tem mais condições de se manter regularmente em suas atividades com a competitividade que o mercado exige, sem se socorrer dos benefícios previstos na Lei de Recuperação de Empresas.

O relatório anexo, elaborado de acordo com as exigências do artigo 51, I, da Lei 11.101/2005, mostra com precisão os fatores que levaram a Requerente ao estado temporário de dificuldade econômico-financeira, assim como demonstra e atesta a viabilidade da empresa em superar a crise que passa.

O mencionado relatório mostra as causas e os efeitos da crise econômico-financeira, concluindo que o problema

Otávio de Melo Annibal
Advogado

ocorreu devido ao endividamento causado pela obtenção de recursos com terceiros e à atual crise financeira que o país atravessa, fatores que a levaram aos elevados custos financeiros, impedindo-a de prosperar em seus números de margem de lucros.

Contudo, sanada a questão dos custos incidentes sobre o capital financeiro, bem como a retomada da economia no país no período de janeiro/2018 a dezembro/2023, a empresa Requerente será capaz de gerar caixa plenamente suficiente para o cumprimento de todas as suas obrigações, inclusive o pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, pois trata-se de uma empresa com plena capacidade de se recuperar

Quanto aos débitos fiscais, cabe informar que a empresa aderiu, no mês de outubro/2017, ao plano de refinanciamento do Governo Federal denominado "PERT", a fim de sanear suas dívidas de ordem tributária. A empresa deve também R\$ 2.428.457,38 (dois milhões quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) referentes a débitos parcelados de FGTS, sendo que os compromissos tributários assumidos consomem a maior parte dos créditos gerados pela empresa, tornando muito difícil a empresa cumprir os demais compromissos necessários ao funcionamento da indústria.

Este breve panorama demonstra a importância social e econômica da empresa Requerente não só na cidade de Tietê, mas também em toda a região onde comercializa seus produtos.

Em resumo, esses os fatos que levaram a Requerente a se socorrer, neste momento, da recuperação judicial.

Neste cenário, vê-se que a Requerente, apesar das dificuldades momentâneas, é econômica e financeiramente viável e têm plenas condições de se reerguer. Com o processo recuperacional, a empresa pretende continuar em operação e renegociar as suas dívidas, de modo a cumprir as obrigações a serem previstas em seu

Otavio de Melo Annibal
Advogado

Plano de Recuperação Judicial, voltando, assim, a ter condições de operar normalmente sua indústria, gerando empregos, progresso à cidade, e tributos à União, Estado e Município.

Sendo assim, a Requerente apresenta este Pedido de Recuperação Judicial para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente são 381 empregados diretos) e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica no município de Tietê, na região onde comercializa seus produtos, e, porque não, no Estado de São Paulo e no país.

**III. REQUISITOS FORMAIS PRA A INSTRUÇÃO DA PETIÇÃO
INICIAL DO
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Art. 51, I, LRE)**

No Capítulo anterior, a empresa Requerente explicou as causas concretas de sua situação patrimonial e das razões de sua crise econômico-financeira.

E, consoante estabelece o inciso I do art. 51 da Lei 11.101/2005, a Requerente passa a demonstrar o atendimento aos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta recuperação judicial.

Nos termos do caput e dos incisos do art. 48 da Lei 11.101/2005, a AVICOLA DACAR comprova, com os documentos que ora junta, que:

- **i)** exerce regularmente suas atividades há mais de 49 (quarenta e nove) anos **(Vide Ficha Cadastral Doc. nº 04)**;

Otávio de Melo Annibal
Advogado

- **ii)** jamais faliu ou requereu recuperação judicial e/ou concordata preventiva, como provam as certidões anexas (**Vide Certidão anexa - Doc. 05**); e -

- **iii)** a empresa e seus Administradores não foram processados, tampouco condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei Falimentar anterior ou na atual, conforme mostram as certidões de distribuição criminal anexas (**Vide Certidões Anexas - Doc. 06**)

No que tange às exigências dos incisos II a IX do art. 51 da Lei 11.101/2005, a Requerente junta os seguintes documentos:

Inciso II, letra "a" - demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial (**Balanços Contábeis - Doc. 07**),

Inciso II, letra "b" - demonstração do resultado acumulado desde o último exercício social (**Doc. 08**);

Inciso II, letra "c" - relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (**Doc. 09**);

Inciso III - relação nominal dos credores, contendo endereço, natureza do crédito, a classificação e o valor atualizado, com discriminação de sua origem, os vencimentos e a indicação dos registros contábeis de (**Doc. nº 10**);

Inciso IV - relação integral dos empregados, contendo as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**Doc. nº 11 - será juntado posteriormente**);

Inciso V - certidão de regularidade da Requerente na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), Contrato Social atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**Doc. nº 12**);

Otávio de Melo Annibal
Advogado

Inciso VI – relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores da Requerente **(Doc. nº 13 - será juntado posteriormente)**;

Inciso VII – extratos atualizados das contas bancárias da Requerente; **(Doc. nº 14 - será juntado posteriormente)**

Inciso VIII – certidões dos cartórios de protestos de Tietê **(Doc. nº 15)**;

Inciso IX – relação das ações judiciais em que a AVICOLA DACAR figura como parte, contendo: ações de natureza cível e trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados **(Doc nº 16)**

**IV – DO SIGILO DAS CONTAS BANCÁRIAS DA REQUERENTE,
DOS BENS PARTICULARES DE SEUS SÓCIOS E DOS DADOS DE
SEUS EMPREGADOS**

O artigo 189 do CPC estabelece em seu inciso III, que os atos processuais são públicos, mas que, todavia, tramitam em segredo de justiça os processos em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.

Os extratos das contas bancárias da Requerente, a relação de seus empregados e a relação dos bens particulares de seus sócios e administradores constituem documentos de caráter sigilosos, protegidos pelo direito constitucional à intimidade, e não podem ser autuados juntamente com os demais documentos.

Em razão do sigilo que deve ser conferido a tais documentos, a Requerente esclarece que procederá à juntada dos extratos atualizados de suas contas bancárias, da relação dos empregados e da relação de seus bens particulares em petição separada, a qual deverá ser autuada em incidente a ser processado em apartado e sob segredo de justiça, facultado o acesso somente a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, proibida a extração de cópias, conforme prática adotada por juízos recuperacionais, abaixo colacionadas:

Otavio de Melo Annibal
Advogado

"Entretanto, o acesso irrestrito a essa informação, por qualquer pessoa, pode colocar em risco o direito à intimidade, ao sigilo fiscal e à vida privada dos trabalhadores incluídos na referida relação, já que tal documento contém dados pessoais e que poderiam expor essas pessoas desnecessariamente. Nesse sentido, determino que a relação de fls. 2195/2282 seja autuada em apartado, em incidente próprio, e seja mantida sob sigredo de Justiça." (Recuperação Judicial nº 1030812-77.2015.8.26.0100 - à 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP - decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Daniel Carnio Costa em 6/4/2015 e disponibilizada no DJE em 17/4/2015 - ref. Grupo OAS);

"Quando da distribuição da ação foram apresentados pelas requerentes vários documentos para instruir a petição inicial (fls. 24/1667) e dentre eles constavam as declarações de bens particulares dos sócios. Em razão disso, as requerentes pediram que referidos documentos tramitassem sob sigredo de justiça (fls. 19), tendo este Juízo determinado verbalmente ao Escrivão da Serventia que fosse restringido o acesso aos autos na tarde de sexta-feira (21/03), uma vez que só nesta data foi constatada a existência de tais documentos. Realmente referidos documentos estão protegidos pelo Sigilo Fiscal e não devem ter acesso irrestrito." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2023231- 66.2016.8.26.0000, Relator Fabio Tabosa, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 15/8/2016 - ref. Usina Santa Elisa S.A e Outras);

"Determino que se observe o sigilo fiscal referente às declarações de imposto de renda dos bens particulares dos sócios, em cumprimento ao disposto no art. 51, VI, da LRE, devendo tal documentação ficar acautelada em Cartório, sob sigredo de justiça, somente permitindo-se acesso a ela ao Administrador Judicial e ao Ministério

Otavio de Melo Annibal
Advogado

Público.” (Recuperação Judicial nº 0000078-34.2015.8.08.0013, em trâmite junto à 1ª Vara da Comarca de Castelo/ES, proferida pelo Juiz de Direito Joaquim R. Camatta Moreira em 8/5/2015 e disponibilizada no DJE em 10/5/2015 – ref. Simternet Tecnologia da Informação Ltda. ME).

Como demonstrado neste capítulo e no anterior, a Requerente comprova ter apresentado a completa a documentação exigida pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, bem como estarem preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da recuperação judicial, de modo a propiciar o deferimento de seu processamento, o que desde já requer.

V. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O plano de recuperação judicial, contendo discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, e seu resumo, demonstrará a total viabilidade econômica do pedido.

O Plano de Recuperação, o Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos da empresa serão apresentados no prazo de 60 (sessenta) a contar da data da publicação da decisão de deferimento do processamento deste procedimento, conforme autoriza o artigo 53 da LRE.

VI – DOS PEDIDOS LIMINARES

DA TUTELA PROVISÓRIA E DO DIREITO AMEAÇADO E O RECEIO DE LESÃO

A)- POSSIBILIDADE DE DESLIGAMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA DA INDÚSTRIA

**B)- BAIXA DE INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO
AO CRÉDITO E SUSTAÇÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS EM
NOME DA AVÍCOLA DACAR**

A requerente encontra-se inadimplente com contas de energia elétrica. Não consegue obter numerário para pagá-las, posto que até então as vinha pagando com a utilização de créditos de ICMS. Todavia, a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo vem dificultando a liberação desses créditos, cuja tramitação tem demorado demais, impedindo a requerente de utilizá-los para pagamento das contas de energia elétrica.

A ELEKTRO, concessionárias dos serviços de energia elétrica da cidade de Tietê, já notificou a Requerente, ameaçando-a de desligar a energia da indústria (**vide notificação anexa – Doc. Nº 20**), sendo oportuno informar que o corte ainda não foi feito devido a promessas de pagamento feitas em um curto prazo, e que não serão cumpridas por absoluta falta de recursos.

A indústria da requerente não funciona sem energia. **Se houver mesmo o prometido corte, estará decretada sua falência**, vez que não poderá abater os frangos que comercializa, assim como perderá as aves já abatidas e estocadas nas câmaras frias. **Será o fim da empresa!**

O artigo 294 do Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 294. *A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.*

Parágrafo único. *A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.*

Otavio de Melo Annibal
Advogado

Caso a energia elétrica seja mesmo cortada, como promete a ELEKTRO, de nada adiantará o deferimento do processamento deste pedido de Recuperação Judicial. A empresa não terá mais condições de produzir e estará, então, irremediavelmente falida, sem possibilidade de reestabelecer a produção. **Será o caos!**

Necessário se faz que seja concedida **tutela cautelar antecedente para impedir o corte de energia elétrica na indústria da requerente, expedindo-se, de imediato, ordem para que a ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A. se abstenha de desligar a energia elétrica da indústria em razão da inadimplência existente neste momento**, cujo crédito consta da lista de credores e fará parte do plano de recuperação que será apresentado.

Como consequência da crise econômico-financeira apontada nesta petição, diversos credores da AVICOLA DACAR, cobraram as dívidas por meio de apontamentos dos títulos a protestos e também pela negativação junto aos serviços de proteção ao crédito (SERASA, SPC, etc.).

A manutenção dos referidos protestos e apontamentos prejudica a intenção da Requerente em seu processo de recuperação, uma vez que os protestos e restrições existentes geram obstáculos para a retomada das atividades desenvolvidas, mormente novos contratos, de modo que somente com a supressão da publicidade dessas restrições é que a empresa poderá retomar a regularidade de suas atividades, em estrita obediência aos princípios norteadores da Recuperação Judicial: preservação da empresa, sua função social e estímulo da atividade econômica (Lei 11.10/2005, artigo 47).

Justificável, portanto, que seja deferida a suspensão provisória dos efeitos dos protestos e a baixa da publicidade de todas as informações pendentes nas bases de dados dos órgãos de Proteção ao Crédito.

Otavio de Melo Annibal
Advogado

Presentes, portando, o "**fumus boni juris**" e o "**periculum in mora**", necessários para a concessão da tutela provisória ora requerida.

VII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e estando presentes os requisitos e os pressupostos legais, bem como estando em termos a documentação exigida, **a AVICOLA DACAR LTDA. REQUER** seja deferido o processamento de sua recuperação judicial, conforme previsto no art. 52 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

- a)- **REQUER**, com fundamento no artigo 294, parágrafo único, do CPC, se digne V. Exa. de **conceder tutela cautelar de urgência para determinar à ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S/A., CNPJ nº 02.328.280/0001-97, que se abstenha de efetuar o prometido desligamento da energia elétrica da indústria da Requerente**, intimando-a, para tanto, em sua sede localizada à Rua Ary Antenor de Souza, nº 321, em Campinas/SP, CEP 13053-024;
- b) **REQUER, ainda** com fundamento no artigo 294, parágrafo único, do CPC, **em caráter de tutela cautelar de urgência, seja determinada a suspensão provisória dos efeitos dos protestos e restrições existentes em nome da AVÍCOLA DACAR**, oficiando-se aos competentes órgãos (SERASA, SPC, etc.) e TABELIÃES DE PROTESTOS, a fim de viabilizar a continuidade das atividades da empresa;
- c) **REQUER** seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação da Requerente, e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos artigos. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei 11.101/2005;
- d) **REQUER** seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer sua atividade empresarial, nos termos do art. 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;

Otávio de Melo Annibal
Advogado

e) **REQUER** seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções ora existentes contra a Requerente, em como seja reconhecida a impossibilidade de venda ou retirada de seu estabelecimento dos bens de capital essenciais às suas atividades, nos termos dos artigos 6º, 49, § 3º, e 52, inciso III e § 3º, da Lei 11.101/2005;

f) **REQUER** seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do artigo 52, inciso IV, da Lei 11.101/2005, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

g) **REQUER** seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Tietê, nos termos do art. 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;

h) **REQUER** seja ordenada a publicação de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação;

i) **REQUER** seja determinado ao Cartório do Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pelos Requerentes e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

j) **REQUER** seja autorizada a apresentação do plano de recuperação judicial pela Requerente no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005, com contagem na forma do art. 219 do CPC;

k) **REQUER** seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos desta Comarca;

Otavio de Melo Annibal
Advogado

l) **REQUER** seja determinada a anotação da recuperação judicial pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei 11.101/2005; e

m) **REQUER** seja determinada a autuação dos extratos atualizados de suas contas bancárias, da relação dos empregados e da relação dos bens particulares dos Requerentes em incidente a ser processado em apartado e sob sigilo de justiça, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, proibida a extração de cópias.

A requerente, por seu advogado, declara que as cópias juntadas aos autos são fiéis aos documentos originais, revelando-se perfeitamente autênticas e fazem a mesma prova que os originais, nos termos do art. 425 do CPC.

Protesta pela produção de todas as provas que se fizerem necessárias para comprovar os fatos aqui alegados.

Dá à causa o valor de R\$ 32.051.196,57 (trinta e dois milhões, cinquenta e um mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Juntando o comprovante de pagamento das custas judiciais e da taxa referente ao mandato judicial,

Pede Deferimento.

Tietê, 20 de fevereiro de 2018.

Otavio de Melo Annibal
OAB/SP 90.703